LEI 1.965 / 1994.

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção à AIDS nas escolas públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam as Escolas públicas do Município obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Art. 2° - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o artigo 1° desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo à referida doença:

I - sinais e sintomas;

II - descrição do agente causador;

III - formas de transmissão;

IV - medidas de prevenção;

V - aspectos históricos, sociais, culturais e legais;

VI - recursos assistenciais de pre enção e tratamento existente.

Art. 3° - Será criada comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implementação.

Parágrafo único - A comissão a que se refere este artigo será constituída por representantes de entidades civis que atuem na prevenção e tratamento da AIDS, entidades de classe dos trabalhadores em educação e representantes das Secretarias Municipais, bem como do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de novembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

